



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 631, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a denominação de diversas ruas e travessas do perímetro urbano da cidade de Montadas, Estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica denominada de **Rua Prefeito Antônio Joaquim da Silva**, a rua projetada, localizada no centro da cidade, conforme anexo I. Limitando-se:

- I – ao Norte com a Travessa José Manoel da Costa; e
- II – ao Sul com a Praça Prefeito Luiz Avelino Gomes;
- III – ao Leste com a Travessa do Sagrado Coração de Jesus; e
- IV – ao Oeste com a Rua João da Costa Brasil.

§ 1º A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Manoel Cirino Lira.

§ 2º A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua João da Costa Brasil.

§ 3º Todas as residências até então existentes na Rua Manoel Cirino Lira, a Oeste do Calçadão Padre Damião Pereira dos Santos, que têm os fundos voltados para o Sul estarão limitadas com a rua mencionada no *caput*.

Art. 2º Fica denominada de **Rua Luiz Ginú da Silva**, a rua projetada, localizada no conjunto da Consolação, conforme anexo II. Limitando-se:

- I – ao Norte com a propriedade de Luiz Valtemhyr Gomes; e
- II – ao Sul a Rua Maria José Custódio.

Parágrafo único. A Rua mencionada no *caput* está paralela ao Leste com a Rua João Ginú dos Santos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica denominada de **Rua Severina Brito de Farias**, a rua projetada, localizada no Sítio Montadas de Cima, conforme anexo III. Limitando-se:

- I – ao Sul com a Escola Municipal Genuíno de Brito da Silva;
- II – ao Leste com a propriedade de Erivaldo de Miranda; e
- III – ao Oeste com a Rua José Cirino da Silva.

§1º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Oliverio Paulo Figueiredo.

§2º. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Maria José Custódio.

Art. 4º Fica denominada de **Rua Oliverio Paulo Figueiredo**, a rua projetada, localizada no Sítio Montadas de Cima, conforme anexo IV. Limitando-se:

- I – ao Leste com a propriedade de Erivaldo de Miranda; e
- II – ao Oeste com a Rua José Cirino da Silva.

Parágrafo único. A Rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Severina Brito de Farias.

Art. 5º Fica denominada de **Rua João Pedro Sobrinho**, a rua projetada VI, localizada no loteamento João de Deus, conforme anexo V. Limitando-se:

- I – ao Sul com a:
 - a) Rua Sebastião José da Silva;
 - b) Rua Irene Graciano dos Santos;
 - c) Rua Maria José da Silva;
 - d) Rua Severina de Jesus; e
 - e) Rua Inêz Virgínio Diniz.
- II – ao Leste com a propriedade de Anastácio José da Costa; e
- III – ao Oeste com a Rua José Cirino da Silva.

Parágrafo único. A Rua mencionada no *caput* está paralela, ao Norte com a Rua Maria José Custódio e ao Sul com a Rua José Severino dos Santos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica denominada de **Rua Inêz Virgínio Diniz**, a rua projetada I, localizada no loteamento João de Deus, conforme anexo VI. Limitando-se:

- I – ao Norte com a propriedade de José Cavalcante de Souza;
- II – ao Sul com a propriedade de José Matias Ribeiro; e
- III – ao Leste com a propriedade de Anastácio José da Costa.

Parágrafo único. A rua mencionada no *caput* está paralela, ao Oeste com a Rua Severina de Jesus.

Art. 7º Fica denominada de **Rua Josinaldo Bernardo dos Santos**, a via projetada no loteamento de Edmilson Avelino, conforme anexo VII. Limitando-se:

- I – ao Norte com a Avenida São José;
- II – ao Sul com a propriedade de Dorgival Miranda Costa;
- §1º A rua mencionada no *caput* faz cruzamento Leste e Oeste com a:
 - a) Rua Edmilson Avelino Pereira;
 - b) Rua Antonio Avelino Gomes;
 - c) Maria Belízia Gomes; e
 - d) Manuel Avelino Gomes.

§2º A Rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Liberato da Silva.

Art. 8º Fica denominada de **Rua Edmilson Avelino Pereira**, a via projetada no loteamento de Edmilson Avelino, conforme anexo VIII. Limitando-se:

- I – ao Norte e Sul em cruzamento com a Rua Josinaldo Bernardo dos Santos;
- II – ao Leste com a propriedade de Álvaro José Custódio; e
- III – ao Oeste com a Rua Liberato da Silva.

§1º A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Avenida São José.

§2º A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Antônio Avelino Gomes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica denominada de **Rua Antônio Avelino Gomes**, a via projetada no loteamento de Edmilson Avelino, conforme anexo IX. Limitando-se:

I – ao Norte e Sul em cruzamento com a Rua Josinaldo Bernardo dos Santos;

II – ao Leste com a propriedade de Álvaro José Custódio; e

III – ao Oeste com a Rua Liberato da Silva.

§1º A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Edmilson Avelino Pereira.

§2º A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Maria Belízia Gomes.

Art. 10. Fica denominada de **Rua Maria Belízia Gomes**, a via projetada no loteamento de Edmilson Avelino, conforme anexo X. Limitando-se:

I – ao Norte e Sul em cruzamento com a Rua Josinaldo Bernardo dos Santos;

II – ao Leste com a propriedade de Álvaro José Custódio; e

III – ao Oeste com a propriedade de Dorgival Miranda Costa.

§1º A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Antônio Avelino Gomes.

§2º A rua mencionada no *caput* está paralela ao Sul com a Rua Manuel Gomes.

Art. 11. Fica denominada de **Rua Manuel Avelino Gomes**, a via projetada no loteamento de Edmilson Avelino, conforme anexo XI. Limitando-se:

I – ao Leste com a propriedade de Álvaro José Custódio; e

II – ao Oeste com a Liberato da Silva:

a) Rua Josinaldo Bernardo dos Santos; e

b) propriedade de Dorgival Miranda Costa.

Parágrafo único. A rua mencionada no *caput* está paralela ao Norte com a Rua Maria Belízia Gomes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Fica denominada de **Rua Messias Pereira dos Santos**, a via que cruza a Rua Pedro Eustáquio da Silva, conforme anexo XII. Limitando-se:

- I – ao Norte com o St. Montadas de Cima;
- II – ao Sul, com a propriedade de João Guida da Silva; e
- III – ao Leste e Oeste em cruzamento com a Rua Pedro Eustáquio da Silva.

Parágrafo único. A Rua mencionada no *caput* está paralela ao Oeste com a Rua Maria José da Silva.

Art. 13. Fica denominada de **Rua Mirianice Patrício Diniz Miranda**, a via na propriedade de Dorgival Miranda Costa, conforme anexo XIII. Limitando-se:

- I – ao Norte e Sul em cruzamento com a propriedade de Rua Manoel João Honorato;
- II – ao Leste com a Rua Liberato da Silva; e
- III – ao Oeste em rua sem saída com a propriedade de João Batista de Maria.

Parágrafo único. A Rua mencionada no *caput* está paralela ao Oeste com a Rua Maria José da Silva.

Art. 14. Fica denominada de **Travessa José Manoel da Costa**, a via central que liga a Rua Manoel Cirino Lira a Rua Prefeito Antonio Joaquim da Silva, conforme anexo XIV.

Parágrafo único. A travessa mencionada no *caput* está paralela ao Leste com o Calçadão Padre Damião Pereira dos Santos.

Art. 15. Fica denominada de **Travessa Arnaldo Bernardino Gonçalves**, a via central que liga a Rua Manoel Pedro dos Santos a Rua Liberato da Silva em cruzamento com a Rua Custódio José da Silva, conforme anexo XV.

Parágrafo único. A travessa mencionada no *caput* está paralela ao Leste com a Rua Renovato Gonçalves de Lima e ao Oeste com a Avenida São José.

Art. 16. As vias públicas ao Norte, após a propriedade de Luiz Valtemhyr Gomes devem manter os nomes correspondentes a linha continua das ruas de seguimento correspondentes advindas do Sul, sendo elas:

- I – Rua Adauto José de Santana; e
- II – Rua Jéssica Veríssimo de Souza.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

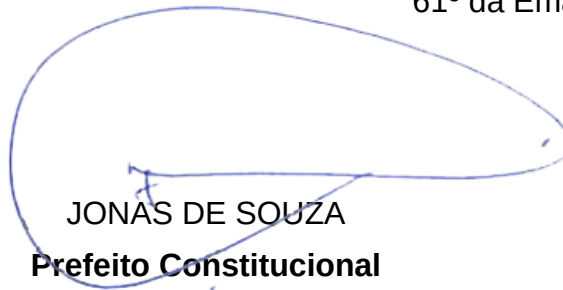
Art. 17. As vias públicas municipais observarão a regra cartográfica do **anexo único**, suas denominações e limites.

Art. 18. Cabe ao Poder Público Municipal a abertura das vias e a instalação de placas de identificação dos devidos logradouros.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2024.

61º da Emancipação Política.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS – GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.739.351/0001-20 **Endereço:** Avenida José Veríssimo de Souza, 106, Centro – Montadas/PB

Site: www.montadas.pb.gov.br / **E-mail:** montadas@terra.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS – GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.739.351/0001-20 **Endereço:** Avenida José Veríssimo de Souza, 106, Centro – Montadas/PB

Site: www.montadas.pb.gov.br / **E-mail:** montadas@terra.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XII





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS – GABINETE DO PREFEITO

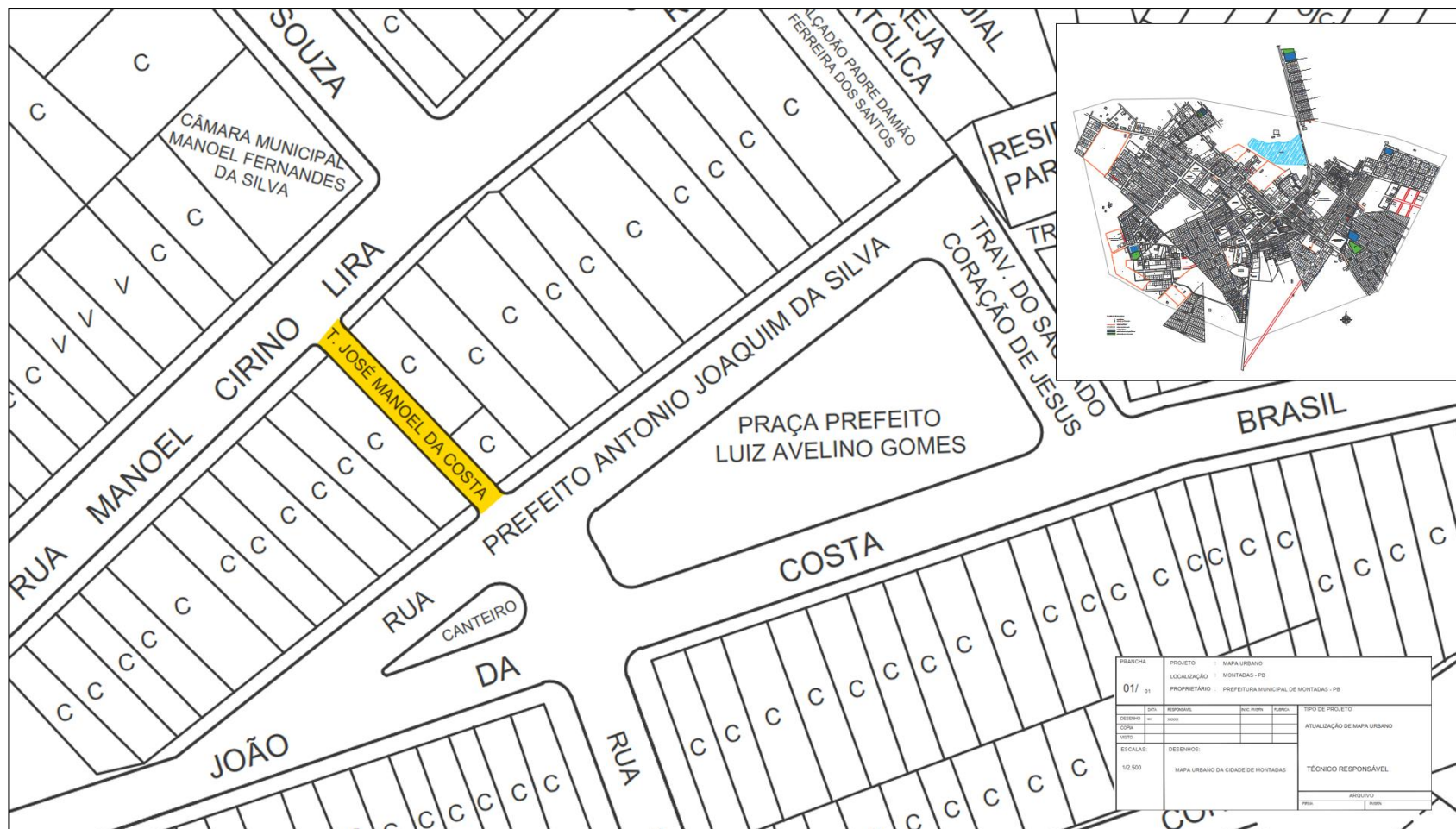
CNPJ: 08.739.351/0001-20 **Endereço:** Avenida José Veríssimo de Souza, 106, Centro – Montadas/PB

Site: www.montadas.pb.gov.br / **E-mail:** montadas@terra.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XIV





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XV

